
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO* DA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Artigo 1º. A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Companhia” ou “Cagece”), criada pela Lei Estadual nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e alterada pela Lei Estadual nº 15.348, de 02 de maio de 2013, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto, sob o controle acionário do Estado do Ceará e vinculada à Secretaria das Cidades, tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e posteriores alterações (“Lei das Estatais”) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo estabelecer, no país e no exterior, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 3º. Constitui o objeto social da Companhia:

I – Atuar na prestação de serviços de saneamento básico, tanto os de natureza pública quanto os de natureza privada, conforme definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e alterações posteriores, promovidas nesse marco regulatório, e em quaisquer atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor e seus processos de operação e gestão, em todo território do Estado do Ceará, em outros Estados da Federação e no exterior, assegurada em caráter prioritário a prestação adequada e eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado do Ceará; e

II – Explorar, diretamente ou por meio das formas previstas no parágrafo primeiro deste artigo, atividades de geração e comercialização de energia, para si ou para terceiros, derivada ou não do aproveitamento de subprodutos dos processos relacionados aos serviços de saneamento.

§1º. Para consecução do objeto social, a Companhia poderá participar, coligar-se, associar-se ou consorciar-se a empresas públicas, de economia mista ou empresas privadas, bem como, constituir subsidiárias ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), as quais da mesma forma poderão se associar a terceiros.

§2º. Naquilo que diz respeito a sua atuação empresarial ou a sua condição de entidade do Estado do Ceará com expertise para auxiliar na política estadual de saneamento ambiental, a Companhia estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades de saneamento rural, socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.121.545.598,16 (dois bilhões, cento e vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), representado por 183.498.962 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas e 56.877 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§2º. As ações preferenciais não conferem direito a voto e asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

I – prioridade na distribuição de dividendos;

II – prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade;

III – direito à participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros;

IV – participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, e na capitalização de todas as reservas.

§3º. Além do dividendo prioritário previsto no §2º anterior, os titulares das ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas.

Artigo 5º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 50.000.000.000 (cinquenta bilhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração aprovar o valor da emissão, o número, a espécie e classe de ações a serem emitidas, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) das ações preferenciais na composição do capital social realizado, o prazo para exercício do direito de preferência, e, ainda, o preço de emissão de cada ação e as condições e prazo de integralização.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. Por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, sendo o total de ações preferenciais, sem direito a voto, após o aumento de capital, limitado a 2/3 (dois terços) do capital social.

§1º. O prazo para exercício do direito de preferência, quando houver, deverá ser fixado nos termos do ato societário que aprovar a emissão de ações.

§2º. Não haverá direito de preferência de que trata este artigo, no caso de subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º. Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as prescrições legais e, quando for o caso, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, posterior revenda e/ou cancelamento.

Artigo 8º. A integralização das ações da companhia poderá ser feita em bens móveis e imóveis suscetíveis de avaliação em dinheiro, observadas as disposições legais relativas às avaliações e aprovações em assembleia, ou em dinheiro, na forma em vigor na Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, na forma e para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, com o fim de deliberar sobre matéria de interesse geral da Companhia, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

§1º. O anúncio da convocação de Assembleia Geral deverá ser feito sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, na forma da lei, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais.

§3º. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria da Companhia.

§4º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez no período correspondente aos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para:

- I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e
- III – Quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração, bem como a remuneração dos Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições deste Estatuto e as eventuais prescrições legais.

§5º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto ou da lei, para deliberar sobre matérias de sua competência, indicada na respectiva convocação.

Artigo 10. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e enviados à CVM, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, cujas composições e investiduras dos membros observarão as formas, requisitos e impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Lei das Estatais, em eventual legislação específica incidente e neste Estatuto.

§1º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, a qual deverá ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo se justificado e aceito pelo órgão para o qual tiver sido eleito.

§2º. Antes de tomar posse, no início de cada exercício social e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de bens, que ficará arquivada na Companhia.

§3º. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 12. A indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva observará o disposto na Lei das Estatais e demais normativos aplicáveis.

Artigo 13. A Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Comitê de Auditoria Estatutário, composto exclusivamente por membros independentes, indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua composição, competência e atribuição definidas nos artigos 33 e 34 deste Estatuto;

II – Comitê de Elegibilidade, cuja composição, competência e atribuição estão definidas no artigo 35 deste Estatuto;

III – Área de Governança, Riscos e Conformidade, liderada pela Diretoria da Presidência, tendo sua atribuição definida no artigo 36 deste Estatuto; e

IV – Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, tendo sua atribuição definida no artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 14. A Companhia assegurará aos administradores, aos conselheiros e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão e deliberação a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§1º. O benefício previsto no *caput* alcança os órgãos atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§2º. A forma definida de promoção da defesa será deliberada em sede de Conselho de Administração, consultando-se previamente a Diretoria Jurídica da Companhia.

§3º. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Diretoria Jurídica da Companhia sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos órgãos previstos no § 1º, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos cargos ou funções.

§4º. Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e §§ for condenado, com decisão transitada em julgado – por violação da lei ou do Estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a Companhia –, o mesmo deverá ressarcir a Companhia de todos os custos ou despesas incorridas com os mecanismos manejados em cada caso.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção da Companhia. Será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração estabelecer o número total de membros nos limites da lei e deste Estatuto, fixar a remuneração e escolher o presidente e o seu substituto.

§2º. O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral, e, na impossibilidade de que possa compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, em eleição direta de seus membros, escolherá outro Diretor para integrar o Conselho de Administração; não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva que integrar o Conselho de Administração assumir a Presidência do Colegiado, ainda que interinamente. Com efeito, os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor ou executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§3º. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§4º. O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá a metodologia de escolha do representante dos empregados.

§5º. Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes a Assembleia Geral, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§6º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

§7º. Na hipótese de ocorrência de vaga dos cargos do Conselho de Administração e desde que sua eleição não tenha ocorrido mediante a adoção do processo de voto múltiplo previsto pela Lei das Sociedades por Ações, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de que tratam o §3º e §6º, até que seja eleito o novo membro.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, instalando-se com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração acontecerão, preferencialmente, na sede da Companhia e serão convocadas pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo, no entanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os conselheiros.

§2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate.

§3º. Quando houver motivo de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada válida para todos os efeitos. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§4º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§5º. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em arquivo próprio.

§6º. Deverão ser arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia e publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§7º. O funcionamento do Conselho de Administração poderá ser disciplinado em Regimento Interno aprovado pelo próprio órgão estatutário.

§8º. Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – Eleger, destituir os diretores da companhia, membros dos Comitês de Auditoria Estatutária, de Elegibilidade e gestor da área de Auditoria Interna, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

III – Fiscalizar a gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que entender necessários;

IV – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, Extraordinária;

V – Manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Deliberar sobre a emissão de ações do Capital Autorizado;

VII – Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, por operação, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- VIII** – Autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- IX** – Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a contratação de operações de crédito – empréstimos e financiamentos – com instituições nacionais ou internacionais quando o valor das operações for superior, no exercício, a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração contábil auditada e publicada;
- X** – Aprovar o orçamento de dispêndios e plano de investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- XI** – Deliberar proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral sobre a remuneração dos acionistas em dado exercício via juros sobre capital próprio, mantidas as vantagens de cada espécie de ação;
- XII** – Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures;
- XIII** – Deliberar sobre a participação societária em outras empresas;
- XIV** – Conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar-lhes afastamento por igual período;
- XV** – Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cada operação autorizada;
- XVI** – Aprovar patrocínios a projetos com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto na Política de Patrocínio da Companhia;
- XVII** – Ratificar, como condição para sua eficácia, as dispensas e inexigibilidades de licitação em processos de competência da Diretoria da Presidência da Cagece;
- XVIII** – Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XIX** – Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Cagece;
- XX** – Avaliar, anualmente, os diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutária, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, conforme artigo 36 deste Estatuto;
- XXI** – Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia apresentados pela Diretoria;
- XXII** – Autorizar renúncia de direitos da Companhia, quando o valor a renunciar for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação;
- XXIII** – Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;
- XXIV** – Aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- XXV** – Aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

XXVI – Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

XXVII – Deliberar sobre a política de gestão de pessoas, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XXVIII – Aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, na forma da lei, divulgando-a ao público;

XXIX – Autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários, de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos;

XXX – Aprovar seu próprio Regimento Interno, o da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;

XXXI – Autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXXII – Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXXIII – Ratificar a contratação da auditoria independente, bem como autorizar a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXIV – Aprovar, fiscalizar e avaliar a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvidos os Comitês de Gestão de Riscos e de Auditoria Estatutário;

XXXV – Aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e suas alterações;

XXXVI – Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo:

a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia;

c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXVII – Fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia (“Units”);

XXXVIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os requisitos previstos no inciso XVI serão dispensados nos casos de patrocínios a projetos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de contratação de capacitações com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 18. Compete à Diretoria Executiva representar e exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, objetivos, estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. A Diretoria Executiva será constituída por 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital, um Diretor de Unidade de Negócio do Interior, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Gestão Corporativa, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. As funções comissionadas de Superintendente, Gerente, Coordenador e Supervisor deverão ser providas livremente pelos diretores entre empregados da Companhia, cujas competências serão fixadas por atos da Diretoria Executiva.

Artigo 20. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sob pena de perda de cargo, salvo em caso de licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º. Será assegurada aos Diretores, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente, quando a licença ocorrer por motivo de saúde ou no interesse da Companhia, assim reconhecido pelo Conselho de Administração.

§2º. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, em qualquer dos cargos de Diretor, o Conselho de Administração, deverá reunir-se, em no máximo 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto que completará o mandato do anterior.

§3º. Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente indicará o seu substituto dentre os demais Diretores e, não o fazendo, será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

§4º. Nas suas ausências e impedimentos temporários, os Diretores poderão indicar seu substituto entre os demais Diretores ou entre os ocupantes de cargos gerenciais da Companhia, desde que previamente submetidos ao Comitê de Elegibilidade e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia sendo, em ambos os casos, em concordância com o Diretor Presidente.

§5º. As acumulações de cargos previstas nos parágrafos anteriores não proporcionarão acumulação de remuneração, exceto quando se tratar dos cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia.

§6º. Para o cargo de Diretor de Operações será exigida a formação profissional em Engenharia, Química ou Biologia, sendo ainda necessária experiência comprovada na área de saneamento básico.

§7º. Para o cargo de Diretor de Engenharia será exigida a formação profissional em Engenharia, sendo ainda necessária experiência em empreendimentos de infraestrutura.

§8º. Para o cargo de Diretor Jurídico será exigida a formação profissional de Bacharel em Direito, com registro na OAB e experiência comprovada em gestão de escritórios, departamentos jurídicos ou procuradorias.

§9º. O empregado eleito Diretor ou em substituição não eventual receberá, além do respectivo salário, a gratificação de representação do cargo de Diretor.

Artigo 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, para deliberar sobre matérias de competência colegiada ou outras que interessem à Companhia, na forma das prescrições deste Estatuto ou de norma interna.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 22. Compete à Diretoria Executiva:

I – Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Companhia e emissão das normas correspondentes;

II – Fixar salários e incentivos, de acordo com a política de gestão de pessoas quanto a recrutamento, seleção, capacitação, colocação e regime disciplinar;

III – Definir as diretrizes para a elaboração e gestão do Plano de Investimentos e Orçamento de Capital da Companhia, bem como monitorar e avaliar as metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

IV – Autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais não compreendidos na competência do Conselho de Administração, desde que não seja superado, em cada exercício, o limite global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no somatório de todos os acordos autorizados dentro de sua alçada;

V – Submeter anualmente ao Conselho de Administração relatório circunstanciado sobre as atividades da Companhia;

VI – Aprovar a contratação de empréstimos e ou financiamentos para a realização dos serviços definidos no artigo 3º deste Estatuto, junto a instituições de crédito público, privado, nacionais e estrangeiras, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;

VII – Renunciar direitos da Companhia, para os valores não compreendidos na competência do Conselho de Administração;

VIII – Ratificar as dispensas e inexigibilidades atinentes a processos de todas as Diretorias, exceto àqueles atinentes à Diretoria da Presidência, cujas ratificações competem ao Conselho de Administração;

IX – Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do exercício, a quem compete sua aprovação:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

X – Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente:

I – Exercer as funções de direção em todos os níveis da administração da Companhia, podendo praticar atos de gestão e administrativos necessários;

II – Observadas as competências conjuntas dispostas neste Estatuto, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidade de direito público e privado, interno ou externo e o público em geral, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores, prepostos ou mandatários;

III – Admitir, demitir, movimentar, punir empregados, conforme os normativos internos e a legislação pertinente;

IV – Encaminhar à Diretoria Executiva todos os assuntos da competência decisória desse órgão;

V – Observada a competência decisória em cada matéria dos órgãos da Companhia, assinar com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores os documentos necessários para:

a) Alienar, gravar ou adquirir bens imóveis;

b) Obter financiamento e realizar operações de crédito, com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) Prestar fianças, avais, hipotecar e dar em penhor bens da Companhia e outras garantias em favor de terceiros; e

e) Assinar certificados de ações, cautelas e títulos representativos do Capital Social.

VI – Assinar, com o respectivo Diretor a que a matéria se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Companhia, e com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, quando a matéria for da Diretoria da Presidência;

VII – Promover o desenvolvimento organizacional em conjunto com os demais Diretores;

VIII – Decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado;

IX – Exercer outras atribuições relacionadas com seu cargo e as que forem cometidas pelo Conselho de Administração;

X – Autorizar, em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, o início de licitações e homologar os respectivos resultados;

XI – Aprovar estratégias e ações de comunicação, ouvidoria e desenvolvimento empresarial;

XII – Promover a gestão de governança, riscos corporativos, controle interno, processos de negócio, informações e conformidade; e

XIII – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração, para apreciar matérias que requerem urgência de deliberação.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Operações:

- I – Promover a gestão da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do macrossistema da Região Metropolitana de Fortaleza;
- II – Promover a gestão do processo de desenvolvimento e controle operacional;
- III – Promover a gestão do processo de efficientização no uso da água e energia;
- IV – Dirigir, monitorar e avaliar o controle da qualidade de água e esgoto;
- V – Promover a gestão do combate às perdas de água dos sistemas de abastecimento;
- VI – Promover a gestão do processo de manutenção eletromecânica e de automação para necessidades de operação do macrossistema; e
- VII – Promover a gestão do assessoramento aos sistemas de água e esgoto do Interior.

Artigo 25. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I – Promover a gestão financeira, contábil e de ativos, coordenando a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II – Promover a gestão do planejamento e controle orçamentário;
- III – Promover o relacionamento com investidores, junto aos acionistas, e interlocução com a CVM e as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais;
- IV – Responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- V – Representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais;
- VI – Promover a gestão do processo de elaboração de planos de investimento; e
- VII – Promover a Gestão do processo de captação de recursos.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Mercado e Unidade de Negócio da Capital:

- I – Promover a gestão do processo de vendas dos produtos disponibilizados pela Companhia;
- II – Dirigir, monitorar e avaliar o faturamento e arrecadação da Companhia;
- III – Estabelecer diretrizes para o relacionamento e atendimento aos clientes;
- IV – Promover a gestão da obtenção de concessões e relacionamento com o poder concedente;
- V – Promover o direcionamento do relacionamento e negociação com as Agências Reguladoras;
- VI – Promover a gestão dos processos de prospecção e desenvolvimento de novos negócios;
- VII – Promover a gestão dos processos de expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas de micro distribuição de água e microcoleta de esgoto dos municípios a ele vinculados;
- VIII – Dirigir, monitorar e avaliar os estudos estratégicos e de viabilidade dos sistemas de água e esgotamento sanitário ou de outros negócios ligados ao objeto da Companhia; e

IX – Promover a gestão da interação social, com ênfase na educação ambiental dos clientes externos e a melhoria da imagem da Companhia.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Unidade de Negócio do Interior:

I – Promover a gestão dos processos de expansão, melhoria, operação e manutenção dos sistemas produtores e de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto dos municípios a ele vinculados;

II – Promover a gestão de ações de convivência com os períodos de estiagem; e

III – Dar apoio aos programas de saneamento rural.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Engenharia:

I – Dirigir, monitorar e avaliar os processos de elaboração de projetos, planejamento e execução de obras de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – Promover a gestão de políticas ambientais da Companhia, com vistas à sustentabilidade;

III – Estabelecer diretrizes para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e serviços da Companhia;

IV – Promover a gestão dos processos de análise do custo de obras e serviços de engenharia;

V – Promover a gestão do processo de planejamento de expansão física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou de outros sistemas ligados ao objeto da Companhia; e

VI – Dirigir, monitorar e avaliar a execução dos empreendimentos.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I – Promover a gestão da tecnologia da informação e comunicação;

II – Promover a gestão da logística de suprimentos;

III – Promover a gestão dos serviços compartilhados de transporte, suporte administrativo, manutenção predial, serviços terceirizados e de controle e segurança patrimonial;

IV – Promover a gestão de pessoas; e

V – Promover a gestão da capacitação.

Artigo 30. Compete ao Diretor Jurídico:

I – Promover a gestão dos assuntos jurídicos da Companhia;

II – Orientação legal e a defesa dos interesses da Companhia em todos os níveis e áreas;

III – Promover a interlocução com os atores jurídicos que permeiam a atuação da Companhia; e

IV – Dirigir, monitorar e avaliar os padrões e diretrizes jurídicas a serem adotados nos processos de contratação.

Artigo 31. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social quanto à representação da Companhia, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em ordem de preferência:

I – Pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, quando não for exigido de forma contrária por este Estatuto Social;

II – Por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;

III – Por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo em conjunto; ou

IV – Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, neste caso, respeitada a alçada e matérias determinadas na regulamentação interna da Companhia.

§1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

§2º. Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, os demais terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 32. Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Seção III

Órgãos de Assessoramento

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, e é responsável por:

I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V – Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) Remuneração da administração;

b) Utilização de ativos da Companhia; e

c) Gastos incorridos em nome da Companhia.

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII – Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§3º. A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo a Companhia divulgará apenas o extrato das atas.

§5º. A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§6º. O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros e sua composição observará o disposto na Lei das Estatais e demais normativos aplicáveis.

§1º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§2º. Somente fará jus à remuneração mensal o membro que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Artigo 35. O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário, auxiliar do acionista majoritário, formado por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I – Verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para os Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da legislação vigente; e

II – Prestar apoio metodológico ao Conselho de Administração, que fará avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário a ele vinculados.

Artigo 36. A área de Governança, Riscos e Conformidade – GRC é responsável pela definição de políticas e gestão das ações de governança, riscos corporativos e controles internos, processos de negócio e conformidade.

Parágrafo Único. A área reportará diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, para que sejam adotadas as medidas pertinentes, situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Artigo 37. A auditoria interna é responsável pela aferição da adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do

processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 38. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências, prerrogativas, deveres e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Lei das Estatais, que será composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observada, outrossim, a lei quanto aos requisitos e impedimentos para a eleição dos membros.

§1º. Caberá a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixar sua remuneração e escolher o presidente e o seu substituto.

§2º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Artigo 39. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

Artigo 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em arquivo próprio.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assim como somente fará jus à remuneração mensal o membro titular ou, na ausência deste, seu suplente, que participar de, pelo menos, uma reunião no mês.

Artigo 41. O funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser disposto em Regimento Interno, aprovado e reformado pelo próprio órgão estatutário.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E APLICAÇÃO DOS LUCROS**

Artigo 42. O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras legalmente exigidas.

Artigo 43. O lucro líquido anualmente verificado terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a título de dividendos obrigatórios, observados os limites e as regras previstos na política de distribuição de dividendos da Companhia em vigor, podendo ser pagos, inclusive, total ou parcialmente na forma de juros sobre o capital próprio;

III – O saldo remanescente, se houver, terá o destino que, por proposta da administração, for deliberada pela Assembleia Geral por meio de orçamento de capital, que terá a faculdade de destinar até 10% (dez por cento) para a reserva estatutária, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, para implantação de inovações e melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e pesquisas e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

§1º. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem aos acionistas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do artigo 287 da Lei de Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

§2º. A declaração de dividendos regulares da Companhia poderá ocorrer trimestralmente, por deliberação do Conselho de Administração, à exceção dos valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício; e o seu pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de tal declaração pelo Conselho de Administração, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, desde que dentro do mesmo exercício social; cabendo à Diretoria Executiva, respeitado o prazo aplicável, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

CAPÍTULO VII EMISSÃO DE UNITS

Artigo 44. A Companhia poderá patrocinar a emissão de Units.

§1º. Cada Unit representará 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida:

I – Mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme §2º a seguir, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto;

II – Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de Capital Autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou

III – Nos casos previstos no artigo 46, §2º, e no artigo 47 deste Estatuto.

§2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§3º. A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

§4º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Artigo 45. As Units são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

§1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no §1º deste artigo, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 46. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto.

§2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I – Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

II – Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 47. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo Único. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pela Lei das Sociedades por Ações e pela Lei das Estatais, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 49. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

Artigo 50. A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em lei.

Artigo 51. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM.

* Conforme alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 16 de abril de 2021, com texto para vigência imediata.